CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º CM 79/04
Rec. 15.4.2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

O Vereador abaixo assinado

considerando as várias reclamações de cidadãos caienses quanto ao excessivo volume produzido por ambulantes nas ruas da cidade, tais como vendedores de gás, verduras, etc, ou até mesmo veículos com auto-falantes veiculando propaganda,

considerando, principalmente, o horário inoportuno da utilização desses meios de chamamento sonoro,

considerando o texto do artigo 136 do Código de Posturas do Município, a seguir:

*"Art. 136 – Lei ordinária específica disporá sobre a poluição sonora de qualquer natureza, **ficando desde já expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos**, evitáveis, tais como:*

I - .....

*II – **os de buzinas**, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;*

*III – **a propaganda realizada com alto-falantes**, bombos, tambores, cornetas, sem prévia licença da Prefeitura;"*

indica ao Executivo que seja determinado ao Fiscal de Posturas o cumprimento do Código de Posturas, com uma fiscalização mais enérgica e punitiva, se necessário, para que se atenda aos anseios de uma grande maioria reivindicante.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2004.

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS